



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 152 /2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

ADJUDICANTE:

Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, 1100 - Bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, 33880630, MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.314.609/0001-09, neste ato representado pelo seu Secretário de Obras, senhor André Alexandre da Silva Motta, doravante denominada ADJUDICANTE.

ADJUDICATÁRIA:

Comercial Jomar EIRELI, com sede na Rua Antônio Miguel Cerqueira Neto, 507A, Bairro São Pedro, Ribeirão das Neves / MG, 33805542 - MG, inscrita no 09.265.484/0001-75, neste ato representada pelo seu Senhor José Maria Vieira, portador do CPF 20565879634 E-MAIL INSTITUCIONAL: jomarvieira05@gmail.com, doravante denominada ADJUDICATÁRIA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N.059/2025, homologado em 24/07/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 045/2025, seus anexos, a proposta do **FORNECEDOR** datada em 24/07/2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS,

Conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 045/2025.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa contratada do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global, com validade pelo prazo de um ano;

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso.

Material De Consumo:

09.001.04.122.101.2117 - manut. da sup. da regional de Justinópolis - 339030 - Despesa 477 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.001.04.122.101.2118 - manut. da sup. da regional Veneza - 339030 - Despesa 482 - Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.001.15.122.101.2623 - operacionalização dos serviços da sec. de obras - 339030 - Despesa 494 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.002.15.451.102.2193 - operacionalização serviços obras municipais - 339030 - Despesa 506 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.002.15.451.109.2788 - manut. cemitério - serviços funerários - 339030 - Despesa 514 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

Equipamentos e material permanente:

09.001.04.122.101.2117 - manut. da sup. da regional de Justinópolis - 449052 - Despesa 481 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.001.04.122.101.2118 - manut. da sup. da regional Veneza - 449052 - Despesa 486 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.001.15.122.101.2623 - operacionalização dos serviços da sec. de obras - 449052 - Despesa 500 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.002.15.451.102.2193 - operacionalização serviços obras municipais - 449052 - Despesa 511 -



Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da ordem de fornecimento.

5.2. Os materiais requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento, nos horários pré-estabelecidos no setor e endereço indicado no Termo de Referência.

5.3. Os materiais serão objeto de recebimento provisório e definitivo.

5.4. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado a empresa, sem que esta caiba direito de indenização.

5.5. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.6. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas.

5.7. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

5.8. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

5.9. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

5.10. Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 (três) vias, ficando uma via em poder do fornecedor, outra no local do fornecimento e a outra encaminhada para a Secretaria Requisitante com a nota fiscal.

5.11. Todos os recibos, após a conferência dos produtos, deverão ser assinados pelo servidor designado para seu recebimento, não sendo aceitos recibos rasurados ou apócrifos.

5.12. A (s) licitante (s) contratada se responsabiliza pelo fornecimento, conforme objeto Consignado no presente Edital, na proposta apresentada, devendo os produtos ser entregues, de forma parcelada, obedecendo ao cronograma determinado pela secretaria solicitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus para o Município, ficando ainda obrigada a aceitar a requisição que porventura lhe seja enviada como resultado do presente certame.



5.13. O transporte dos produtos deve seguir a legislação vigente, sendo o mesmo de responsabilidade do fornecedor.

5.14. Os produtos deverão ter no ato na entrega, obrigatoriamente, garantia mínima conforme legislação vigente, contados da data da entrega.

5.15. Os produtos serão entregues conforme a emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves..

5.16. LOCAL DE ENTREGA: Locais indicados pela Secretaria solicitante.

5.17. Os objetos serão entregues no Almoxarifado da Secretaria de Obras, situado à Rua Arthur José Alves, 61, bairro Savassi, CEP 33.880-440, fones (31) 3627 5315, e-mail **superintendencia.smo@ribeiraodasneves.mg.gov.br** - Ribeirão das Neves/MG.

5.17.1. Os bens entregues deverão estar de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata de registro de preço, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

6.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

6.4. Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

6.5. O prazo previsto nos subitens 15.1. e 15.4. Poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. Previamente à assinatura da ata de registro de preços pela Administração, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitantes inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade),





Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, obtida através do link:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

6.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses a partir da publicação da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

9.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/adjudicatária manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional oficial atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2. Entregar os bens de acordo com o Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas previstas para esse tipo de demanda.

Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos.

9.1.3. Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices

ocorridos.

9.1.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital.

10.2. Rejeitar os bens cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

10.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura (s) da contratada, após o recebimento em definitivo dos produtos.

10.4. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos.

10.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos materiais.



- 10.6.** Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante.
- 10.7.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.
- 10.8.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 10.9.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.10.** Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os materiais entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega, total, fiel e correta dos materiais, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.
- 10.11.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.12.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.13.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

- 11.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 11.9.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.10.** Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações;
- 11.11.** Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço prestado;
- 11.12.** Confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 11.13.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.3.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.4.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.9. Do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.11. Eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado serão submetidos à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações.

12.12. Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado.

12.13. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo Contratante.

12.14. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

12.15. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 5º (quinto)

dia útil, à FORNECEDOR, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela FORNECEDOR diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela FORNECEDOR, todas as condições pactuadas.

13.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

13.1.3. Para execução do pagamento, FORNECEDOR deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

13.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves

13.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da FORNECEDOR.

13.3. O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.
- b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.
- c) A FORNECEDOR retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.
- d) Débito da FORNECEDOR para com o Município de Ribeirão das Neves. Quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Ribeirão das Neves, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **FORNECEDOR** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, de acordo com art. 105 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.1.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.1.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





16.1.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento;
- c) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- d) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.1.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.1.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste





artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento





contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 24 de Julho de 2025.

André Alexandre da Silva Motta

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Comercial Jomar EIRELI

FORNECEDOR

Lote 29

29 - BROCA ACO RAPIDO 8,5 MM (21/64 POLEGADA)

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BROCA ACO RAPIDO 8,5 MM (21/64 POLEGADA)BROCA ACO RAPIDO 8,5 MM (21/64 POLEGADA)	30,00 UNIDADE	R\$ 11,00	R\$ 330,00
Marca: Thompson	Fabricante: Thompson	Modelo:	
Total Lote 29		x1	R\$ 330,00

Lote 30

30 - BROCA ACO RAPIDO 9,0 MM (23/64 POLEGADA)

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
BROCA ACO RAPIDO 9,0 MM (23/64 POLEGADA)BROCA ACO RAPIDO 9,0 MM (23/64 POLEGADA)	30,00 UNIDADE	R\$ 12,50	R\$ 375,00
Marca: Thompson	Fabricante: Thompson	Modelo:	





Total Lote 30

x1

R\$ 375,00

Lote 38

38 - CABO PARA ENXADA RETO COM 1,20 M

Descrição dos Itens

**Quantidade /
Unidade**

Unitário Final

Sub Total

CABO PARA ENXADA RETO COM 1,20 MCABO PARA ENXADA RETO
COM 1,20 M: Cabo para enxada reto com 1,20m torneado e lixado.

50,00
UNIDADE

R\$ 12,00

R\$ 600,00

Marca: Fort

Fabricante: Fort

Modelo:

Total Lote 38

x1

R\$ 600,00

Lote 39

39 - CABO PARA PA RETO COM PONTA COM 1,20 M

Descrição dos Itens

**Quantidade /
Unidade**

Unitário Final

Sub Total

CABO PARA PA RETO COM PONTA COM 1,20 MCABO PARA PA RETO
COM PONTA COM 1,20 M: Cabo para pa reto com ponta com 1,20m
torneado e lixado.

50,00
UNIDADE

R\$ 12,50

R\$ 625,00

Marca: Fort

Fabricante: Fort

Modelo:

Total Lote 39

x1

R\$ 625,00

Lote 40

40 - CABO PARA PICARETA COM 1,00 M

Descrição dos Itens

**Quantidade /
Unidade**

Unitário Final

Sub Total

CABO PARA PICARETA COM 1,00 MCABO PARA PICARETA COM 1,00
M: Cabo para picareta com 1,00m torneado e lixado.

50,00
UNIDADE

R\$ 15,87

R\$ 793,50

Marca: Fort

Fabricante: Fort

Modelo:

Total Lote 40

x1

R\$ 793,50

Lote 41

41 - CAIXA DE FERRAMENTAS TIPO SANFONADA

Descrição dos Itens

**Quantidade /
Unidade**

Unitário Final

Sub Total

CAIXA DE FERRAMENTAS TIPO SANFONADACAIXA DE
FERRAMENTAS TIPO SANFONADA: Caixa de ferramentas tipo
sanfônada c/ 5 gavetas, dimensões 200 x 530 x 230 mm, com pintura
eletrostática a pó na cor azul.

5,00
UNIDADE

R\$ 119,90

R\$ 599,50

Marca: Meta

Fabricante: Meta

Modelo:

Total Lote 41

x1

R\$ 599,50

Lote 43





43 - CARRINHO DE MAO CACAMBA CHAPA 16

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CARRINHO DE MAO CACAMBA CHAPA 16CARRINHO DE MAO CACAMBA CHAPA 16: Carrinho de mao cacamba fabricada em chapa 16 (1,50 mm); descricao do produto:varal produzido com tubo 1,50 mm de espessura e 1,60 m de comprimento;carrinho de mao com 58 litros de capacidade e carga estimada de 150kg;mancal tubular soldado;pes de barra chata 1.1/4"x3/16";pintura eletrostatica a po na cor cinza;pneu sem câmara de ar macico 3,25x8â	20,00 UNIDADE	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00
Marca: Metalosa	Fabricante: Metalosa	Modelo:	
Total Lote 43	x1		R\$ 5.600,00

Lote 56

56 - CHAVE DE FENDA ACO VANADIO 5/16 X 12â

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CHAVE DE FENDA ACO VANADIO 5/16 X 12âCHAVE DE FENDA ACO VANADIO 5/16 X 12â: Chave de fenda aco vanadio.Haste niquelada e cromada, cabo em polipropileno azul, ponta fosfatizada 5/16x12â	30,00 UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 780,00
Marca: Tramontina	Fabricante: Tramontina	Modelo:	
Total Lote 56	x1		R\$ 780,00

Lote 61

61 - CHAVE DE FENDA SIMPLES 1/8â X 8â

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CHAVE DE FENDA SIMPLES 1/8â X 8âCHAVE DE FENDA SIMPLES 1/8â X 8â: Chave de fenda simples isolada 1000 v;descricao do produto:aco vanadio com cabo ergonomico. Largura da ponta e igual ao diâmetro da haste, possibilitando o uso em bornes (terminais) na linha eletrica e eletronica. Chave isolada ate 1000 v, conforme a norma nbr 9699 (atendendo a nr10) 1/8âx8â	30,00 UNIDADE	R\$ 10,80	R\$ 324,00
Marca: Tramontina	Fabricante: Tramontina	Modelo:	
Total Lote 61	x1		R\$ 324,00

Lote 62

62 - CHAVE DE FENDA SIMPLES 3/8â X 8â

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CHAVE DE FENDA SIMPLES 3/8â X 8âCHAVE DE FENDA SIMPLES 3/8â X 8â: Chave de fenda simples isolada 1000 v;descricao do produto:aco vanadio com cabo ergonomico. Largura da ponta e igual ao diâmetro da haste, possibilitando o uso em bornes (terminais) na linha eletrica e eletronica. Chave isolada ate 1000 v, conforme a norma nbr 9699 (atendendo a nr10) 3/8âx8â	30,00 UNIDADE	R\$ 30,00	R\$ 900,00





Marca: Tramontina

Fabricante: Tramontina

Modelo:

Total Lote 62

x1

R\$ 900,00

Lote 65

65 - CHAVE DE FENDA SIMPLES 3/16" X 8"

Descrição dos Itens

CHAVE DE FENDA SIMPLES 3/16" X 8" CHAVE DE FENDA SIMPLES 3/16" X 8": Chave de fenda simples isolada 1000 v: descrição do produto: aco vanadio com cabo ergonômico. Largura da ponta e igual ao diâmetro da haste, possibilitando o uso em bornes (terminais) na linha elétrica e eletrônica. Chave isolada até 1000 v, conforme a norma nbr 9699 (atendendo a nr10) 3/16"x8"

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

30,00
UNIDADE

R\$ 13,30

R\$ 399,00

Marca: Tramontina

Fabricante: Tramontina

Modelo:

Total Lote 65

x1

R\$ 399,00

Lote 68

68 - CHAVE DE GRIFO 8"

Descrição dos Itens

CHAVE DE GRIFO 8" CHAVE DE GRIFO 8": Cabo e cabeça em aco vanadio, cabo pintado na cor vermelha. Ajuste rapido e de facil manuseio, propria para montagens e desmontagens de tubulacoes em geral

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

11,00
UNIDADE

R\$ 26,00

R\$ 286,00

Marca: Thompson

Fabricante: Thompson

Modelo:

Total Lote 68

x1

R\$ 286,00

Lote 69

69 - CHAVE DE GRIFO 10"

Descrição dos Itens

CHAVE DE GRIFO 10" CHAVE DE GRIFO 10": Cabo e cabeça em aco vanadio, cabo pintado na cor vermelha. Ajuste rapido e de facil manuseio, propria para montagens e desmontagens de tubulacoes em geral

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

11,00
UNIDADE

R\$ 28,00

R\$ 308,00

Marca: Thompson

Fabricante: Thompson

Modelo:

Total Lote 69

x1

R\$ 308,00

Lote 71

71 - CHAVE DE GRIFO 12"

Descrição dos Itens

CHAVE DE GRIFO 12" CHAVE DE GRIFO 12": Cabo e cabeça em aco vanadio, cabo pintado na cor vermelha. Ajuste rapido e de facil manuseio, propria para montagens e desmontagens de tubulacoes em geral

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

11,00
UNIDADE

R\$ 42,00

R\$ 462,00





Marca: Thompson

Fabricante: Thompson

Modelo:

Total Lote 71

x1

R\$ 462,00

Lote 72

72 - CHAVE DE GRIFO 14"

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CHAVE DE GRIFO 14"CHAVE DE GRIFO 14": Cabo e cabeça em aço vanádio, cabo pintado na cor vermelha. Ajuste rápido e de fácil manuseio, própria para montagens e desmontagens de tubulações em geral	10,00 PEÇA	R\$ 49,00	R\$ 490,00

Marca: Thompson

Fabricante: Thompson

Modelo:

Total Lote 72

x1

R\$ 490,00

Lote 79

79 - CHAVE PHILLIPS ACO CROMO VANADIO 1/8" X 2.3/8"

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CHAVE PHILLIPS ACO CROMO VANADIO 1/8" X 2.3/8"CHAVE PHILLIPS ACO CROMO VANADIO 1/8" X 2.3/8": Haste niquelada e cromada e cabo em polipropileno azul e ponta fosfatizada	30,00 UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 270,00

Marca: Gedore

Fabricante: Gedore

Modelo:

Total Lote 79

x1

R\$ 270,00

Lote 81

81 - CHAVE PHILLIPS ACO CROMO VANADIO 3/8" X 8"

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CHAVE PHILLIPS ACO CROMO VANADIO 3/8" X 8"CHAVE PHILLIPS ACO CROMO VANADIO 3/8" X 8": Haste niquelada e cromada e cabo em polipropileno azul e ponta fosfatizada	30,00 UNIDADE	R\$ 14,00	R\$ 420,00

Marca: Loyal

Fabricante: Loyal

Modelo:

Total Lote 81

x1

R\$ 420,00

Lote 89

89 - CHAVE TIPO (PHILLIPS) 3/8" X 8"

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CHAVE TIPO (PHILLIPS) 3/8" X 8"CHAVE TIPO (PHILLIPS) 3/8" X 8": Chave tipo (phillips) isolada 1000 v, descrição do produto. Aço vanádio com cabo ergonômico. Chave isolada até 1000 v, conforme a norma nbr 9699 (atendendo a nr10). 3/8"x8"	30,00 UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 840,00

Marca: Tramontina

Fabricante: Tramontina

Modelo:





Total Lote 89

x1

R\$ 840,00

Lote 93

93 - CHIBANCA FORJADA COM CABO DE MADEIRA LIXADO 4 LIBRAS

Descrição dos Itens

**Quantidade /
Unidade**

Unitário Final

Sub Total

CHIBANCA FORJADA COM CABO DE MADEIRA LIXADO 4
LIBRASCHIBANCA FORJADA COM CABO DE MADEIRA LIXADO 4
LIBRAS

20,00
UNIDADE

R\$ 61,00

R\$ 1.220,00

Marca: Momfort

Fabricante: Momfort

Modelo:

Total Lote 93

x1

R\$ 1.220,00

Lote 102

102 - ENXADA LARGA CABO RETO DE 1,20 E LIXADO

Descrição dos Itens

**Quantidade /
Unidade**

Unitário Final

Sub Total

ENXADA LARGA CABO RETO DE 1,20 E LIXADOENXADA LARGA
CABO RETO DE 1,20 E LIXADO: Enxada larga forjada 2,5 libras com
cabo reto de 1,20 e lixado

40,00
UNIDADE

R\$ 40,00

R\$ 1.600,00

Marca: Alpe

Fabricante: Alpe

Modelo:

Total Lote 102

x1

R\$ 1.600,00

Lote 110

110 - ESQUADRO EM CORPO EM ACO ESPECIAL 30 CM

Descrição dos Itens

**Quantidade /
Unidade**

Unitário Final

Sub Total

ESQUADRO EM CORPO EM ACO ESPECIAL 30 CMESQUADRO EM
CORPO EM ACO ESPECIAL 30 CM: Esquadro em corpo em aco
especial temperado, cabo injetado, graduacao em milímetros e
polegadas, tamanho: 30cm

10,00
UNIDADE

R\$ 34,00

R\$ 340,00

Marca: Thompson

Fabricante: Thompson

Modelo:

Total Lote 110

x1

R\$ 340,00

Lote 116

116 - FOICE ROCADEIRA COM CABO

Descrição dos Itens

**Quantidade /
Unidade**

Unitário Final

Sub Total

FOICE ROCADEIRA COM CABOFOICE ROADEIRA COM CABO 120 CM
- Foice ideal para corte do mato ralo, capoeira e tambem para
pastagens. Detalhes: Foice rocadeira. Com olho de 32mm de
diâmetro. Cabo de madeira de 120cm. Pintura em verniz
transparente.

15,00
UNIDADE

R\$ 53,00

R\$ 795,00

Marca: Tramontina

Fabricante: Tramontina

Modelo:

Total Lote 116

x1

R\$ 795,00



Lote 126

126 - LÂMINA DE SERRA TICO-TICO 50 X 7,5 X 1,0 MM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LÂMINA DE SERRA TICO-TICO 50 X 7,5 X 1,0 MMLÂMINA DE SERRA TICO-TICO 50 X 7,5 X 1,0 MM: ânc dimensões: 50 x 7,5 x 1,0 mm (comp. X larg. X esp.)ânc cor: amarelo/vermelhoânc dentes por polegada: 18ânc tipo de trava: onduladaânc tipo de corte: curvoânc tipo de acabamento: medioânc lâmina a prova de estilhacamentoânc lâmina de aço rapido bimetalusoânc ideal para cortes rapidos, suaves e precisosânc encaixe unificado, pode ser utilizada nas maquinas: bosch, vonder, dwt, awt, black&decker, dewalt, metabo, hitachi, skil, craftsman, milwaukee, porter cable e makita 4323/4324/4340	10,00 UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 200,00
Marca: Sta Bu	Fabricante: Sta Bu	Modelo:	
Total Lote 126	x1		R\$ 200,00

Lote 127

127 - LÂMINAS DE SERRA TICO-TICO 50 X 7,5 X 1,0 MM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LÂMINAS DE SERRA TICO-TICO 50 X 7,5 X 1,0 MMLÂMINAS DE SERRA TICO-TICO 50 X 7,5 X 1,0 MM: ânc dimensões: 50 x 7,5 x 1,0 mm (comp. X larg. X esp.)ânc cor: azul/amarelo/vermelhoânc dentes por polegada: 32ânc tipo de trava: onduladaânc tipo de corte: curvoânc lâmina a prova de estilhacamentoânc lâmina de aço rapido bimetalusoânc ideal para cortes rapidos, suaves e precisos em metalânc encaixe unificado, pode ser utilizada nas maquinas: bosch, vonder, dwt, awt, black&decker, dewalt, metabo, hitachi, skil, craftsman, milwaukee, porter cable e makita 4323/4324/4340	10,00 UNIDADE	R\$ 27,00	R\$ 270,00
Marca: Sta Bu	Fabricante: Sta Bu	Modelo:	
Total Lote 127	x1		R\$ 270,00

Lote 128

128 - LÂMINAS DE SERRA TICO-TICO 65 X 4,5 MM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LÂMINAS DE SERRA TICO-TICO 65 X 4,5 MMLÂMINAS DE SERRA TICO-TICO 65 X 4,5 MM: ânc dimensões: 65 x 4,5 mm (comp. X larg. X esp.)ânc cor: azul/amarelo/vermelhoânc dentes por polegada: 24ânc passo: 1,0ânc lâmina a prova de estilhacamentoânc lâmina de aço rapido bimetalusoânc ideal para cortes rapidos, suaves e precisosânc para metalânc pode ser utilizada em maquinas makita, modelos: 4320, 4321, 4300ba e 4300bv	10,00 UNIDADE	R\$ 26,00	R\$ 260,00
Marca: Sta Bu	Fabricante: Sta Bu	Modelo:	
Total Lote 128	x1		R\$ 260,00

Lote 132

132 - MARRETA OITAVADA 2 KG





Descrição dos Itens

MARRETA OITAVADA 2 KG MARRETA OITAVADA 2 KG. Descrição do produto: cabeça forjada em aço sae 1045 especial tempera nas faces de impacto bases polidas e envernizadas cabeça com acabamento jateado fixação por cunha metálica cabo de madeira envernizado.

Marca: M Sul

Fabricante: M Sul

Modelo:

Total Lote 132

Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
15,00 UNIDADE	R\$ 53,00	R\$ 795,00
	x1	R\$ 795,00

Lote 139

139 - PA DE BICO NÂº 5

Descrição dos Itens

PA DE BICO NÂº 5 PA DE BICO NÂº 5: Pa de bico nÂº 5 com cabo de 1,50 reto, torneado e lixado

Marca: Tramontina

Fabricante: Tramontina

Modelo:

Total Lote 139

Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
40,00 UNIDADE	R\$ 48,44	R\$ 1.937,60
	x1	R\$ 1.937,60

Lote 151

151 - PNEU PARA CARRO DE MAO

Descrição dos Itens

PNEU PARA CARRO DE MAO PNEU PARA CARRO DE MAO COM CÂMARA AR 3,25 X 8 2 P.R. Descrição do produto: pneu para carrinhos de mão e carrinhos industriais; pneu tipo tubo de nylon e câmara de ar 3,25 x 8"; pressão máxima recomendada : 25 P.S.I.

Marca: Colson

Fabricante: Colson

Modelo:

Total Lote 151

Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
20,00 UNIDADE	R\$ 28,00	R\$ 560,00
	x1	R\$ 560,00

Lote 155

155 - PRUMO DE PAREDE 500 G

Descrição dos Itens

PRUMO DE PAREDE 500 G PRUMO DE PAREDE PARA PEDREIRO 500 GRAMAS corpo em aço de alta resistência calço guia em madeira cordão nylon de 2 metros

Marca: Thompson

Fabricante: Thompson

Modelo:

Total Lote 155

Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
10,00 UNIDADE	R\$ 22,00	R\$ 220,00
	x1	R\$ 220,00

Lote 170

170 - SERROTE DIAMANTE 24"

Descrição dos Itens

Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
----------------------	----------------	-----------





SERROTE DIAMANTE 24"SERROTE DIAMANTE 24".Descricao do produto:para uso em cortes mais leves, ou seja, em madeiras maciscabo em madeira marfim tratada e envernizadaAlçmina de 0,80 mm produzida em aço sae1070observacao:serrote com dois parafusos auto atarraxantes para melhor fixacao9 e 7 dentes por polegada

10,00
UNIDADE

R\$ 49,00

R\$ 490,00

Marca: Ramada

Fabricante: Ramada

Modelo:

Total Lote 170

x1

R\$ 490,00

Lote 176

176 - TARRAXA PARA TUBO PVC Â½.

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

TARRAXA PARA TUBO PVC Â½.TARRAXA PARA TUBO PVC Â½.

10,00
UNIDADE

R\$ 20,00

R\$ 200,00

Marca: Tormep

Fabricante: Tormep

Modelo:

Total Lote 176

x1

R\$ 200,00

Lote 177

177 - TARRAXA PARA TUBO PVC Â¾.

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

TARRAXA PARA TUBO PVC Â¾.TARRAXA PARA TUBO PVC Â¾.

10,00
UNIDADE

R\$ 28,64

R\$ 286,40

Marca: Tormep

Fabricante: Tormep

Modelo:

Total Lote 177

x1

R\$ 286,40

Lote 179

179 - TORQUES ARMADOR DE 12â

Descrição dos Itens

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

TORQUES ARMADOR DE 12âTORQUES ARMADOR DE 12â:
Torques armador de 12 pol.Descricao do produto:âç corpo forjado em aço especialâç cabeca polidaâç tempera especial no gume de corte e mandibulasâç acabamento com pintura eletrostatica na cor azulâç comprimento: 12"

20,00
UNIDADE

R\$ 28,00

R\$ 560,00

Marca: NP

Fabricante: NP

Modelo:

Total Lote 179

x1

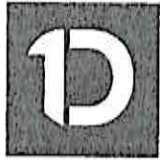
R\$ 560,00





R\$ 24.136,00 (vinte e quatro mil e cento e trinta e seis reais).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



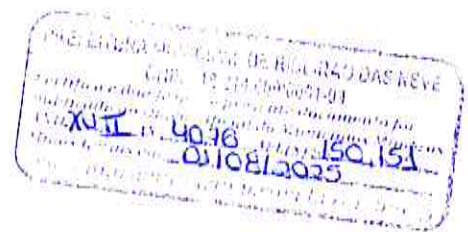
Código para verificação: C8C8-1CAA-A1D6-F5D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA (CPF 044.XXX.XXX-01) em 24/07/2025 13:37:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MARIA VIEIRA (CPF 205.XXX.XXX-34) em 24/07/2025 14:24:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C8C8-1CAA-A1D6-F5D6>



1100, bairro Savassi, telefone 3627-6943, sob pena de apreensão/remoção do referido veículo para o pátio municipal.

CARACTERIZAÇÃO		
ESPÉCIE DO VEÍCULO: CARGA	MARCA/MODELO: PIQUIZEIRO	RUBRASCITILE
CHASSI: 9A9PZ0321ABD4173	PLACA: HAM0987 / MG	
NOME: PAULO RENATO MACEDO JUNIOR	COR: CINZA	
LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO/CARCAÇA		
LOGADOURO: RUA VAZANTE	BAIRRO: SEVILHA B	
PONTO DE REFERÊNCIA: ---	Nº: 37	

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 01 de AGOSTO de 2025.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Publicado por:

Ricardo de Almeida

Código Identificador:5A3B2D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A ATA 102/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E A EMPRESA ZENITE COMERCIAL LTDA – PROCESSO LICITATÓRIO 061/2024

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

• 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA-002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.104.2856 – PROCADSUAS – 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 315 – FONTE 2.6600.000.0000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 28 de julho de 2025.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:7D4BAEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023 NO PROCESSO Nº 233/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 103/2023 no Processo Nº 233/2022. **Partes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ROMA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** (contratada). **Objeto do aditivo:** prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses com início em 05 de julho de 2025 e término em 05 de julho de 2026, aplicação de reajuste no percentual de 3,93% correspondente ao período 2024/2025 e também acréscimo de natureza qualitativa e quantitativa no valor total de R\$ 1.574.049,24 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Data da assinatura do aditivo: 04 de julho de 2025.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS /

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:62A587E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato de homologação e ata de registro de preço nº 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 DE 2025, referente ao Pregão: Nº. 45/2025. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de Ferramentas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 146/2025 – ANDRÉ GUSTAVO DE MOURA GONÇALVES, com os itens: 19 e 60 perfazendo o valor total de R\$ 2.361,20 (dois mil trezentos e sessenta e um mil e vinte centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 147/2025 – ALPHAVILLE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com os itens: 02,03, 05, 06, 09, 11, 13, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 54, 55, 58, 63, 64, 67, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 97, 99, 101, 111, 112, 123, 124, 137, 138, 140, 158, 159, 171, 172, 175, perfazendo o valor total de R\$ 13.250,67 (treze mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 148/2025 – DINIZ E DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA, com os itens 08, 16, 46, 50, 51, 78, 83, e 161 perfazendo o valor total de R\$ 9.473,50 (nove mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavo).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 149/2025 – SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, com os itens 07 e 36 perfazendo o valor total de R\$ 1.038,80 (hum mil e trinta e oito reais e oitenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 150/2025 – TRANSMIG TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, com os itens 10, 12, 14, 15, 18, 25, 42, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 57, 59, 66, 70, 73, 74, 75, 76, 80, 85, 87, 91, 94, 95, 9, 98, 100, 104, 105, 106, 108, 109, 113, 114, 115, 119, 120, 121, 122, 130, 131, 134, 136, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 15, 156, 157, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 173, 174, 180, 182, 183 e 184 perfazendo o valor total de R\$ 104.716,14 (cento e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 151/2025 – VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o item 26 perfazendo o valor total de R\$ 56,70 (cinquenta e seis reais e setenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 152/2025 – COMERCIAL JOMAR LTDA, com os itens 29, 30, 38, 39, 40, 41, 43, 56, 61, 62, 65, 68, 69, 71, 72, 79, 81, 89, 93, 102, 110, 116, 126, 127, 128, 132, 139, 151, 155, 170, 176, 177, 179 perfazendo o valor total de R\$ 24.136,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 153/2025 – JÉSSICA CUSTÓDIO SILVA, com os itens 107, 133, 135, perfazendo o valor total de R\$ 12.352,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 154/2025 – AGRO COMERCIAL GES LTDA, com os itens 118, e 142 perfazendo o valor total de R\$ 5.022,00 (cinco mil e vinte e dois reais).

Data da Assinatura: 24 de julho de 2025.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretaria Municipal de Obras

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:CACB5B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 12 / 2025

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS (JURFU) - SEGUNDA INSTÂNCIA

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso IV, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o Decreto 082/2024 e o art. 208 da Lei Complementar nº212/2021, que regulamenta e designa através da Portaria/GAB.Nº057/2024 a Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU de 2ª Instância, que em razão de sua legitimidade e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado por unanimidade, resolve:

I – CONSIDERANDO QUE:

O requerente Gervásio Francisco de Alcântara, protocolou junto à administração, em 03/07/2025, recurso para a Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos (JURFU) - Segunda Instância contra a decisão da Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos (JURFU) - Primeira Instância, através da apresentação de fotos para comprovar o atendimento aos itens apontados na Notificação VIA AR nº 1051/2024 e no Auto de Infração VIA AR nº 93/2025.

II – DA ANÁLISE

Durante a análise do Relatório Fiscal 2167/2024 e do Processo Administrativo 3622/2025 notou-se o equívoco na notificação e na infração do Lote 13 da Quadra 08 do Bairro San Remo. O mesmo equívoco foi comprovado através da análise de imagens do *Google Street View* e das fotos apresentadas pelo requerente. Uma vez comprovado o equívoco, as ações fiscais relativas à Notificação VIA AR nº 1051/2024 e ao Auto de Infração VIA AR nº 93/2025 deverão ser encerradas.

III – CONCLUSÃO

DEFERIDO.

Ribeirão das Neves/MG, 31 de julho de 2025.

JURFU

Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos - Segunda Instância

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DEA4F59B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025 Contratada: FORZAN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Processo nº 157/2024 – Prestação de serviços de reforma, conservação e manutenção (preventiva e corretiva), com fornecimento de materiais e mão de obra, nas instalações físicas internas e externas das unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do município de Ribeirão das Neves – MG.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, por seu titular **MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do Contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

• As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

Desp. 949 – DESENVOLVIMENTO URBANO – FUNDURN – 11.011.15.452.0108.2780.3.3.90.39.00 / 1.759.000.0000 – Recursos vinculados a fundos

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes no, Contrato e aditivo (s) posterior (es)

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (um) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 31 de julho de 2025.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D7B5334B

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025 EDITAL Nº 042/2025

Publicação

O Município de Rodeiro torna público que se realizará:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025
EDITAL Nº 042/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição estimada de aparelhos eletrônicos e equipamentos de informática para atender as necessidades da secretaria demandante.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 20/08/2025 ÀS 09H00MIN
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM